

**MERCADO DE CAPITAIS**

Diretiva dos Acionistas II Transposição

A Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) nº 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo, conhecida com a Diretiva dos Acionistas II, a qual por sua vez alterou a anterior Diretiva 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2007.

Este diploma introduz alterações no Código dos Valores Mobiliários, no Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

1. Alterações ao Código dos Valores Mobiliários (Cód.VM)

As alterações mais relevantes que são introduzidas dizem respeito (i) à regulação do acesso pelos emitentes a informação que contribua para a **identificação dos acionistas** e titulares de valores mobiliários por aquelas emitidos, incluindo nos casos em que os valores mobiliários se encontram registados junto de sistema centralizado (arts. 29.º-B a 29.º-E Cód.VM); (ii) à introdução de regras sobre aprovação de **transações com partes relacionadas** e sua divulgação (arts. 249.º-A a 249.º-D Cód.VM); e (iii) à introdução de regras no Cód.VM sobre a aprovação de **política de remuneração** pelas sociedades cotadas, na sequência da revogação da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho (arts. 26.º-A a 26.º-F e 245.º-C Cód.VM).

"A Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) nº 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo, conhecida com a Diretiva dos Acionistas II."

André Figueiredo
Raquel Azevedo
João Dias Lopes
Sara Lemos
de Meneses

Equipa de Mercado
de Capitais

As novas disposições legais visam também as regras sobre votação por via eletrónica em assembleia geral de sociedade aberta (art. 22.º-A Cód.VM), tema que ganha ainda maior relevância na sequência dos impactos causados pela pandemia do COVID-19, assim como a transmissão de informação relevante pelas sociedades cotadas para efeitos de exercício pelos acionistas dos direitos inerentes às ações. Estas normas incidem igualmente sobre a intervenção neste âmbito de intermediários financeiros que prestem serviços relacionados com o registo e depósito de instrumentos financeiros. Tais intermediários financeiros têm agora de contar com disposições adicionais sobre temas de não discriminação, proporcionalidade e transparência dos custos, além da própria entidade gestora de sistema centralizado.

"As novas disposições legais visam também as regras sobre votação por via eletrónica em assembleia geral de sociedade aberta (art. 22.º-A Cód.VM), tema que ganha ainda maior relevância na sequência dos impactos causados pela pandemia do COVID-19."

Por último, são aditadas novas disposições sobre investidores institucionais, gestores de ativos e consultores em matéria de votação, visando-se assegurar a transparência sobre os respetivos padrões de atuação (arts. 251.º-A a 251.º-E Cód.VM).

2. Alterações ao Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC)

De acordo com determinados parâmetros, a Lei n.º 50/2020 vem também introduzir considerações relacionadas com temas de transparência na atuação de sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo por meio da remissão para algumas das novas disposições do Cód.VM (arts. 92.º-A a 92.º-C RGOIC).

3. Alterações ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Dos três diplomas alterados, trata-se daquele cujo impacto é menor, respeitando a temas sancionatórios.

4. Entrada em vigor

As alterações legislativas ora promovidas entram em vigor no dia 26 de agosto de 2020, com exceção de alguns dos novos preceitos relacionados com confirmações dos votos expressos por via eletrónica, identificação dos acionistas, transmissão de informações relevantes para acionistas e facilitação do exercício dos direitos dos acionistas, os quais entram em vigor a 3 de setembro de 2020. ■